



Ministério da Educação  
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal-Pa  
Coordenadoria Geral de Recursos Humanos  
Coordenação de Desenvolvimento e Qualificação de Pessoal

---

## **Afastamento para Capacitação**

### **Definição:**

**Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

**Eventos:** de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

**Licença para Capacitação:** licença concedida ao servidor após cada quinquênio de efetivo exercício, a fim de que o mesmo possa afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de eventos de capacitação que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Instituição, conforme plano anual de capacitação.

### **Documentação Necessária para instruir o processo:**

1. Requerimento do servidor, contendo a data a partir da qual é solicitado a afastamento e seu período, bem como justificativa da solicitação.
2. Rol atualizado das atividades do servidor, com encaminhamento da chefia imediata.
3. Parecer da chefia imediata e **CPPD** ( no caso dos docentes), com encaminhamento da direção da Unidade/Órgão.
4. Documento de aceite da instituição promotora se houver.
5. Programa do evento de capacitação solicitado, traduzido caso não seja apresentado na língua portuguesa.

### **Informações Gerais:**

- É prioritário no Programa de capacitação da EAFC-PA, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo e Instituições federais de ensino.
- Será permitido ao servidor, no interesse da Administração, o afastamento total ou parcial (redução de 50% da carga horária) de suas funções, para participar das ações de desenvolvimento previstas neste Programa, desde que o servidor tenha concluído o estágio probatório, e o evento de capacitação inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.
- A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.
- Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

- Fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual, existente em 15/10/96, não utilizado da licença especial e/ou licença-prêmio por assiduidade, para efeitos da licença para capacitação.
- Ao receber o processo para ciência, o solicitante deverá conservá-lo na Unidade/Órgão para, após o término da atividade de qualificação, anexar comprovante de frequência e/ou certificado de conclusão, com visto da chefia imediata, e encaminhá-lo a Coordenação de Desenvolvimento e Qualificação de Pessoas- Coordenadoria Geral de Recursos Humanos.
- No caso de interrupção por licenças ou outros motivos que impossibilitem a continuidade da licença ou afastamento para capacitação, o servidor deverá notificar, através do processo de solicitação, à chefia imediata. Este deverá ser encaminhado pela direção da Unidade/Órgão à coordenadoria de Recursos humanos para as devidas providências.

**Previsão Legal:**

- Artigo 81 e 87 da Lei 8.112/90, com redação alterada pela Lei 9.527/97.
- Decreto Nº 5.707/2006
- Resolução do CONDEA, nº 002 de 03/08/2007